



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	"	140\$	" 80\$
A 2.ª série	"	120\$	" 70\$
A 3.ª série	"	120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO IMPORTANTE

Encontram-se publicados os índices da 1.ª série do «Diário do Governo» respeitantes aos anos de 1951 e 1952, os quais poderão ser enviados desde já a quem os pretenda adquirir, mediante pedido feito a esta Imprensa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 15 982, que manda abonar à Legação de Portugal na Haia uma quantia mensal para ocorrer ao pagamento das despesas de material e expediente.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 40 812 — Cria no concelho de Almeirim a freguesia de Fazendas de Almeirim, com sede na povoação do mesmo nome.

Decreto-Lei n.º 40 813 — Rectifica a linha limite dos concelhos de Setúbal e Palmela, definida no Decreto-Lei n.º 39 714.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 16 009 — Aprova os impressos modelos C. P.-D. 58 e C. P.-D. 58-A, destinados à elaboração dos orçamentos privativos dos serviços a submeter a visto ministerial.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Segundo comunicação da Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a portaria publicada, sob o n.º 15 982, no *Diário do Governo* n.º 215, 1.ª série, de 6 de Outubro corrente, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com a inexactidão seguinte, que assim se rectifica:

Onde se lê:

..., a Portaria n.º 15 645, de 14 de Dezembro de 1955, ...

deve ler-se:

..., a Portaria n.º 15 641, de 14 de Dezembro de 1955, ...

Secretaria da Presidência do Conselho, 19 de Outubro de 1956. — O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 40 812

Atendendo ao que representou a maioria absoluta dos chefes de família eleitores com residência habitual na povoação de Fazendas de Almeirim no sentido de ser criada uma freguesia com sede na referida povoação;

Considerando que existem naquela povoação igreja, escola e cemitério próprios e que foi tomado o compromisso de criação da paróquia religiosa correspondente logo que se crie a freguesia civil;

Considerando que a distância entre Fazendas de Almeirim e a sede da freguesia a que actualmente pertence é de cerca de 7 km;

Considerando que tanto a freguesia de origem como a que se pretende criar ficam a dispor dos recursos indispensáveis para satisfazer os seus encargos;

Considerando que se verificam todas as demais condições referidas no artigo 9.º do Código Administrativo e se cumpriram as formalidades exigidas pela mesma disposição legal;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada no concelho de Almeirim, distrito de Santarém, a freguesia de Fazendas de Almeirim, com sede na povoação do mesmo nome, cuja área será desanexada das freguesias de Almeirim e Raposa, ambas do mencionado concelho.

§ único. A freguesia de Fazendas de Almeirim é classificada de 2.ª ordem.

Art. 2.º O limite da nova freguesia é definido por uma linha que, partindo do marco n.º (1-17), situado no cruzamento do caminho que divide Fazendas dos Paços e Fazendas de Almeirim com o aceiro da estrema E. de Alorna, segue para N., confrontando com a freguesia de Almeirim, sempre pela estrema E. de Alorna e onde tem mais os seguintes marcos: n.º (2-16), situado no aceiro de Alorna e no ponto em que as estremas do prédio de António Freitas (Soma) e Francisco Lidóneo encontram o aceiro; n.º (3-15), situado no cruzamento do caminho do Convento da Serra-Fazendas e no ponto do aceiro de Alorna onde convergem

os prédios de Francisco da Silva Pombas e Francisco Vital; n.º (4-14), situado na bifurcação do caminho com o aceiro de Alorna e na estrema de herdeiros de Francisco Alves; n.º (5-13), situado no cruzamento de caminhos com o aceiro de Alorna e no canto S. W. do prédio de Feliciano do Rosário; n.º (6-12), situado no cruzamento da estrada de Augusto Brito com o aceiro de Alorna e no ponto onde convergem os prédios de Marcelino Ferreira-Joaquim Vinagre; inflecte para N. E. pelo eixo do caminho de Augusto Brito até ao marco n.º (7-11), onde larga o caminho e inflecte para N. W. até encontrar o regato da Ervilha, onde tem o marco n.º (8-10); inflecte para E., tendo de encontrar a estrada de Vale de Barrocas e marco n.º (9-9), no ponto A., e a estrema dos prédios de Herminio Gonçalves-Manuel Serambe que encontra a estrada, tendo do outro lado o prédio de Manuel Maurício; continua sempre na mesma direcção e, ao encontrar a estrada de Vale de Passos, tem o marco n.º (10-8) no ponto onde convergem os prédios de Joaquim Almeida Enjeitado-Joaquim Moreira Proa, e a outro lado o prédio de Emílio Francisco e irmão; ao encontrar-se a estrada municipal n.º 9 tem o marco n.º (11-7) na bifurcação com a atalhada de Manuel Henrique, onde estão situados os prédios da viúva de José Francisco Ferreira-Emílio Pereira Sapateiro; continua pelo eixo da atalhada até à estrada das Feiteiras, tendo na bifurcação o marco n.º (12-6), donde segue direito ao marco n.º (13-5-9), no ponto em que se encontra a estrada do concelho e bifurcação com a estrada de Vale Vinagre, onde convergem os prédios de Manuel Marques (herdeiros)-António Miguel de Carvalho-Manuel Joaquim Leonor-Joaquim da Silva Marmelo; inflecte depois para S. E., confrontando com a freguesia e concelho de Alpiarça, em cuja estrema tem os marcos: n.º (14-8), situado na estrada municipal n.º 12 e no ponto em que a estrema dos prédios de Manuel dos Santos Lidóneo-Maria Tomé encontra a estrada; n.º (15-7), situado na bifurcação do caminho entre os prédios de Manuel Peralta-Felício Serafim-Joaquim Francisco Caniço (Sacarrabo); n.º (16-6), situado na bifurcação do caminho a S. E. do antigo Moinho da Serra e na estrema de Goucha-Francisco Matias; n.º (17-5), situado no cruzamento do caminho Goucha-Paços dos Negros com a estrada da Cumeada da Estrema e onde convergem os prédios Goucha-Francisco Nunes da Libânia-Manuel Constantino de Freitas; inflecte depois para E., seguindo sempre pela estrada da Cumeada da Estrema, onde existem os marcos: n.º (18-4), situado no ponto em que o caminho Goucha-Gagos encontra a estrada da Cumeada e os prédios Goucha-Florêncio António-viúva de António da Silva Pombas; marco geodésico Goucha n.º (19-3), no cruzamento do caminho onde convergem os prédios de Gagos-Goucha-Manuel Botas Alfaiate; n.º (20-2), situado no cruzamento do caminho de Goucha-Gagos com a estrada da Cumeada; n.º (21-1); inflecte para S. E., confrontando com a freguesia de Vale de Cavalos (Chamusca), pela estrema de Gagos-Marianos-Casal do Moreira, onde tem os marcos n.ºs (22-7), (23-8), (24-9), (25-10), (26-11) e (27-12-23); aqui inflecte para W. pela estrada da Cumeada da Serra, confrontando com a freguesia da Raposa, passa pelo ponto geodésico Queimadas e pelo marco n.º (28-22), situado no ponto onde convergem Gagos-M. S. F.-Besteiros; continua para W. pela estrema S. de Gagos até ao marco n.º (29-21), onde convergem os prédios Gagos-Paços Novos-Arneiro de Volta, seguindo pela estrema a S. de Paços dos Negros e depois pela de Paços Velhos até ao marco n.º (30-20), onde convergem Paços Velhos-Arneiro da Volta-Monte da Vinha; inflecte para N. W. pela estrema de Paços Velhos, tendo junto ao monte de Ferro o marco n.º (31-19); continua pela

mesma estrema até ao marco n.º (32-18), onde convergem Paços Velhos-Monte da Várzea-Alorna; continua para N., sempre pela estrema de Paços Negros, até encontrar o marco n.º (1-17), donde se partiu.

Art. 3.º A eleição da Junta de Freguesia de Fazendas de Almeirim realizar-se-á no dia que for designado pelo presidente da Câmara Municipal e serão eleitores os chefes de família da respectiva área inscritos no recenseamento das freguesias de Almeirim e Raposa.

Art. 4.º A competência atribuída pelo Código Administrativo ao presidente da Junta, no que se refere a eleição e votação, será exercida pelo presidente da Câmara Municipal de Almeirim.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Outubro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virissimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Decreto-Lei n.º 40 813

Tendo-se verificado a conveniência de rectificar a linha limite dos concelhos de Setúbal e Palmela, definida no Decreto-Lei n.º 39 714, de 1 de Julho de 1954;

Ouvido o Instituto Geográfico e Cadastral e tendo em vista os pareceres do governador civil de Setúbal e da Junta de Província da Estremadura;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A limitação entre os concelhos de Palmela e Setúbal passa a ser definida por uma linha que, partindo do marco n.º (15-9-19), implantado no sítio do Marco Furado, local onde se encontram as estremas dos prédios denominados Quinta do Conde, Marquesa e Pinhal dos Limas — onde passam a confrontar as freguesias de S. Lourenço (Setúbal) com a de Quinta do Anjo (Palmela) —, segue para S. pela estrema N. E. da Quinta do Conde e, ao encontrar a estrema da Marquesa com Vale Florete, está assinalada pelo marco n.º (16-18-18); continua pela estrema E. do Vale Florete e — confrontando agora a freguesia de Quinta do Anjo com a de S. Simão (Setúbal) — ao atingir a estrema do prédio Marquesa com o de Soares Franco, onde está o marco n.º (19-17), segue pela estrema E. do prédio de Soares Franco até encontrar a estrada do Brejo, onde fica o marco n.º (20-16); dirige-se para E., seguindo pela estrada do Brejo (incluída para Setúbal) até ao aceiro Real, onde inflecte para S. por este aceiro (incluído para Palmela) e segue até ao valado do prédio de Soares Franco, no ponto em que ele encontra a estrada nacional (Ferradura-Palmela), perto da Capela de S. Gonçalo, onde está o marco n.º (21-15); atravessa a estrada e continua pela estrema dos prédios pertencentes a Manuel Garuncho e Júlio José dos Reis até à Quinta da Torre, cortando este prédio na direcção do canto N. W. das casas desta Quinta, onde está o marco n.º (22-14), seguindo depois direita à Capela de S. Francisco, ficando a S. W. desta Capela o marco n.º (23-13-41) — passando agora a freguesia de S. Simão a confrontar com a freguesia de Palmela (Palmela); continua para S. pelas estremas E. dos prédios

pertencentes a António Costa (até à estrada Necessidades-Palmela), Manuel António Grilo, Francisco Basílio, José Filipe Nero Cordeiro, José Caetano de Sousa, Foros de Alcube e, ao encontrar a estrema de Rego de Água com Carrascal, tem o marco n.º (1-10-40); continua para E. pela estrema de Rego de Água com Carrascal, confrontando a freguesia de Palmela com a de Anunciada (Setúbal) até encontrar o prédio de Manuel Cardoso Martins, onde existe o marco n.º (11-39); segue pela estrema de Rego de Água com Manuel Cardoso Martins, passa pelo marco geodésico S. Luís, pela estrema de Comenda com Manuel Cardoso Martins e pela estrema dos prédios do Dr. Bustorff Silva, vindo confrontar com estes dois últimos prédios no Casal de Pai Mouro até encontrar o caminho de Fornos de Cal, perto de Galapos, onde fica o marco n.º (12-38); continua para E. pelo caminho de Barradas (incluído para Setúbal) e, ao encontrar a azinhaga que passa em Boima, tem, nessa bifurcação de caminhos, o marco n.º (14-6-36); dirige-se para E. — confrontando agora a freguesia de Palmela com a de S. Julião (Setúbal) — sempre pelo caminho para Barradas, tendo, ao encontrar o caminho para S. Paulo, o marco n.º (7-35) e, ao encontrar a estrada de Palmela, em Barradas, o marco n.º (8-34); inflecte para N. até encontrar a entrada do caminho para a Quinta da Feia, segue o mesmo caminho (incluído para Setúbal), contornando a Quinta do Gonçalo até à estrema da Quinta da Várzea, marco n.º (9-33), deste marco segue pela estrema N. desta Quinta, atravessa o ribeiro do Livramento, inflecte para N. até encontrar a estrema da Quinta de Mayer Guerreiro, seguindo depois por esta estrema até encontrar o caminho que contorna a Quinta de Tomé Dias, onde terá o marco n.º (10-32); prossegue pelo eixo deste caminho, passa pelo Casal do Brinca e segue até encontrar a estrada nacional, junto ao muro N. da Quinta dos Ciprestes, onde fica o marco n.º (1-3-31); inflecte para N. pelo eixo da estrada nacional — passando agora Palmela a confrontar com a freguesia de S. Sebastião (Setúbal) — e, ao encontrar a azinhaga de Vale de Grou, tem nesta bifurcação o marco n.º (30-4); dirige-se para E., seguindo pela azinhaga de Vale de Grou e depois pela dos Ciprestes (incluídas para Palmela), e, ao encontrar a azinhaga de Portais Brancos, tem aí o marco n.º (29-5); segue para E. por esta azinhaga (incluída para Palmela), tendo, ao encontrar a passagem de nível de Vale de Mulatos, o marco n.º (6-28) e junto da estrada da estação de Palmela o marco n.º (7-27); inflecte para S. E. pela estrada (incluída para Setúbal) até atingir o cruzamento com a estrada de Algeruz, onde está o marco n.º (8-26); inflecte para N. pela estrada de Algeruz (incluída para Setúbal), tendo, ao encontrar o caminho que pelo N. envolve o Brejo do Mocho, o marco n.º (9-25); abandona a estrada e segue pelo caminho (incluído para Setúbal), tendo, ao encontrar o ramal para Brejo do Assa, o marco n.º (10-24), na bifurcação de caminhos imediatamente a N. W. da Quinta do Assa o marco n.º (11-23) e, na estrema W. da Herdade de Algeruz, o marco n.º (12-22); continua para S. pelo eixo do caminho que por W. acompanha a estrema da Herdade de Algeruz, tendo, ao encontrar a bifurcação com o caminho que vai para Bem Gordo, o marco n.º (13-21) e, ao atingir a estrada nacional, o marco n.º (14-20); inflecte para E., seguindo sempre pelo eixo da estrada nacional, tendo no cruzamento com o caminho em frente da estação de Algeruz o marco n.º (16-18) e no cruzamento a N. E. da estação de Aguas de Moura com o caminho que acompanha a linha de caminho de ferro sobre o aterro o marco n.º (17-17); aqui larga

o eixo da estrada nacional e passa a seguir para S. E., pelo eixo do caminho, e tem, no ponto onde se encontram as estremas dos prédios de João Escumalha, Noé Isidro de Sousa, Cais Esteves (junto à passagem de nível do Posto Experimental do Vale do Sado), o marco n.º (18-16); continua sempre pelo eixo da linha de caminho de ferro até à ponte sobre a ribeira de Marateca, onde os concelhos de Setúbal e Palmela deixam de confrontar, conforme consta da planta junta ao respectivo processo.

§ único. As Câmaras Municipais de Palmela e Setúbal procederão, no prazo de noventa dias, a contar da publicação do presente decreto-lei, à colocação de marcos onde se tornem necessários, por forma que fiquem bem patentes os limites fixados neste artigo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Outubro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — Marcello Caetano — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 16 009

Verificando-se a necessidade de estabelecer impressos próprios para a elaboração de orçamentos privativos dos serviços a submeter a visto ministerial, procedeu a Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em colaboração com a comissão de estudo para a uniformização de impressos, ao estudo dos respectivos modelos.

Reconheceu também como indispensável fazer acompanhar os orçamentos privativos, quer ordinários, quer suplementares, de uma memória justificativa, por forma a facilitar a apreciação do plano financeiro a que obedeceu a elaboração orçamental.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º Aprovar os impressos modelos C. P.-D. 58 e C. P.-D. 58-A, anexos a esta portaria, destinados à elaboração dos orçamentos privativos dos serviços a submeter a visto ministerial.

2.º Fixar o uso obrigatório dos referidos modelos, os quais deverão ser já utilizados na preparação dos orçamentos referentes ao ano económico de 1957.

3.º Determinar que, de futuro, sejam acompanhados de uma memória justificativa das importâncias inscritas os orçamentos privativos dos serviços que careçam de visto do Ministro das Finanças.

4.º Considerar exclusivos da Imprensa Nacional de Lisboa os impressos aprovados pela presente portaria, devendo a sua tiragem ser feita em papel marcado a água com a legenda «Serviço do Estado».

5.º A Direcção-Geral da Contabilidade Pública expedirá as necessárias instruções para a boa execução do que nesta portaria se determina.

Ministério das Finanças, 19 de Outubro de 1956. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.



MINISTÉRIO D.

(a) _____ (b) _____

ANO ECONÓMICO DE 19-

(c) ____° ORCAMENTO ^(d)

0

Aprovo,

Em ____/____/19__

Visto,

Em ____/____/19__

O Ministro das Finanças,

Está em termos de ser visado.

Conferido e verificado em ____/____/____

____° Oficial, O Chefe do Serviço, G. O., em ____/____/____ O Director-Geral,

Director-Geral da Contabilidade Publica, S. I.

RESUMOS

Receita		Orçamento (c)	_____º Orçamento suplementar
Ordinária.....			
Extraordinária.....			
Total da receita.....			
Despesa			
Ordinária:			
Pessoal.....			
Material.....			
Pagamento de serviços e diversos encargos.....			
Acidentales em serviço.....			
Anos econômicos dados.....			
Extraordinária.....			
Total da despesa.....			

Legislação que regula o serviço

_____ de _____ de 19____

- (a) Direção-Geral, Inspeção-Geral ou designação equivalente.
- (b) Estabelecimento ou serviço.
- (c) A utilizar quando se trate de orçamento suplementar.
- (d) Ordinário ou suplementar.
- (e) Ordinário ou suplementar anterior.

Folha n.º

[illegible]

* Receita ou despesa.

Nota. — Esta folha deve ser rubricada no canto superior direito pelo responsável pela elaboração do orçamento.

Modelo n.º 23-A — Diversos (Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)

C. P. — Modelo D 58-A

Ministério das Finanças, 19 de Outubro de 1956. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.